

# EDITAL Nº 63/2021

Situação de emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

**FEIRA QUINZENAL (encerramento)  
E VENDA ITINERANTE (Bens essenciais)**

**O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:**

**Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 43-PR/2020, de 15 de março, com o seguinte teor:**

- Por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- No passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, por um período adicional de 15 dias;
- O Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e que tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações;
- No contexto pandémico da COVID-19 o Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, veio renovar a declaração do estado de emergência, com efeitos das 00h00 do dia 08 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 15 de janeiro 2021, este autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2020, de 6 de janeiro;
- Em 13 de janeiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 6-B/2021, até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021;

- Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro que renova o estado de emergência, com efeitos com efeitos das 00h00 do dia 31 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 14 de fevereiro 2021;
- Em 11 de fevereiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República nº 11-A/2021, com efeitos às 0h00 do dia 15 de fevereiro até às 23h59 do dia 1 de março;
- Em 25 de fevereiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República nº 21-A/2021, com efeitos às 0h00 do dia 2 de março até às 23h59 do dia 16 de março;
- Em 11 de março de 2021, é novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 25-A/2021, com efeitos das 00h00 do dia 17 de março até às 23h59 do dia 31 de março de 2021;
- O Decreto nº 4/2021 de 13 de março procede à regulamentação do estado de emergência, tendo o governo adotado, para todo o território nacional continental, medidas para salvaguardar o bem maior que é a saúde- O Decreto nº 4/2021 de 13 de março procede à regulamentação do estado de emergência, tendo o governo definido, para todo o território nacional continental, um conjunto de medidas para salvaguardar o bem maior que é a saúde, por forma a dar início num levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, com início às 00:00 horas do próximo dia 15 de março até às 23:59 horas do dia 31 de março;
- Se tem vindo a verificar uma redução de números de casos diários de doença COVID-19, sendo, no entanto, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis;
- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;
- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;
- Se verificou um desagravamento da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1531 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 353 datado

de 12/03/2021, do CODIS Coimbra), deve, contudo, a população procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

- Se reconhece a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excepcional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;

- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

- Existe necessidade de adotar medidas que reduzam ao máximo as deslocações e contactos no concelho por forma a minimizar o risco de contágio;

- Pese embora a redução de casos no concelho considera-se ainda não existirem condições para proceder à sua reabertura;

- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 4/2021, de 13 de março, que regulamenta o estado de emergência, decretou nos seus artigos 19.º e 20.º as medidas para a realização de venda itinerante e feiras e mercados respetivamente;

Face ao exposto e auscultada informalmente a Autoridade de Saúde local, **DETERMINO:**

1 – Que se mantenha o encerramento da feira quinzenal em todos os setores, até que se considerem estar reunidas condições para a sua reabertura;

2 – Autorizar o exercício da atividade de venda, por vendedores itinerantes e/ou ambulantes, de bens que sejam de primeira necessidade ou outros considerados essenciais na presente conjuntura, em todas as freguesias do Concelho;

A revogação do meu despacho 18-PR/2020, de 14 de janeiro, ou de outros que contrariem o presente.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, têm competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar

a interdição de acesso e participação/venda na feira quinzenal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de alerta.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

O presente despacho produz efeitos a 15 de março de 2021 até Despacho ao Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 16 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão